



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital PP n. 54/2013

Processos n. 130.374

Requerente: Sinaltec Tecnologia em Sinalização Ltda - EPP

O licitante Sinaltec Tecnologia em Sinalização Ltda EPP ingressou com recurso contra a decisão da Comissão de Licitações que habilitou a empresa GP Indústria e Comércio de Placas Ltda, alegando, em sua que a licitante não poderia ter sido habilitada no certame haja vista não ter apresentado a comprovação de que possui profissional habilitado, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, nos termos do item 4.1.7 do Edital de Licitação.

Afirma que tal documento era requisito para a habilitação da licitante, não podendo a comissão deixar de observar tal condição, requerendo, por fim, a inabilitação da empresa GP Indústria e Comércio de Placas Ltda.

Intimada a empresa contra a qual se interpôs o recurso, a mesma não se manifestou.

É o relatório.

A Lei de Licitações, em seu art. 30, trata da qualificação técnica que pode ser exigida em um processo licitatório.

Considerando-se ser o objeto da licitação, a contratação de serviços de engenharia, observa-se a possibilidade de se exigir a comprovação de que a empresa vencedora do certame possua capacidade técnica operacional para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Neste sentido, inobstante a empresa GP Indústria e Comércio de Placas não ter apresentado ART de cargo e função, houve a apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico, em que resta evidenciada a prestação dos serviços técnicos da empresa e de seu responsável técnico.

Neste sentido é o ensinamento de Marçal Justen Filho:

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Por outro lado, utiliza-se a expressão “qualificação técnica profissional” para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissional cujo acervo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. (...) Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, p. 483).

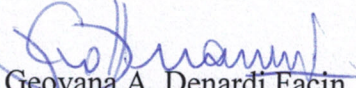
Assim, o objetivo da lei é garantir a qualificação técnica da empresa a ser contratada, o que efetivamente foi comprovada pela licitante cuja habilitação foi impugnada, através da apresentação da CAT, embora a ART de cargo em função não tenha sido apresentada.

Neste contexto, entende-se que a CAT, efetivamente, é documento hábil para comprovar a qualificação técnica da empresa GP Indústria e Comércio de Placas, atendendo o objetivo da legislação e do Edital de Licitação.

Diante disso, sugere-se o conhecimento e, no mérito, a improcedência do recurso, haja vista o atendimento do objetivo e determinações da Lei n. 8666/93.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações.

Joaçaba, SC, 16 de julho de 2013.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785

Deferido

DEFERIDO
EM 24/07/13

Rafael Laske
Prefeito Municipal

